



PHILIPPE O. PICKLER

ADVOGADO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA/SC.**

Referente ao edital nº. 042/2019

CONTROLLERPORT – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.231.688/0001/34, situada na Rua Otacílio de Carvalho, nº. 286, Centro, Imbituba/SC, representada por **TEOBALDO ILHA TATSCH**, brasileiro, casado, controlador de carga, CPF nº. 279.861.440.-68 e RG nº. 1007597998 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua João de Oliveira Filho, nº. 275, Centro, CEP 88780-000, Imbituba/SC e **MARCELO GEREMIAS JORGE**, brasileiro, solteiro, controlador de cargas, CPF nº. 039.052.079-90, RG nº. 3.028.991, residente e domiciliado na Rua Otacílio de Carvalho, nº. 555, Centro, Imbituba/SC, CEP 88780-000.

1

1 – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme verifica-se no item 10 (pág. 12), “qualquer pessoa poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital.”

Portanto, o autor está claramente dentro do prazo estabelecido para impugnação.

2 – DOS FATOS E DO DIREITO

A Referente impugnação refere-se a três itens específicos do edital impugnado, quais sejam 1) O salário dos

Philippe Oenning Pickler

OAB/SC 47977

(48) 99966-2669

phillpickler@gmail.com



PHILIPPE O. PICKLER

ADVOGADO

colaboradores; 2) o número de obreiros por posto e 3) a qualificação profissional dos possíveis participantes do pregão, o que se faz com os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

2.1 – DA IRREDUTIBILIDADE E DO PISO DE SALÁRIO

Não deverá ainda, ser utilizada convenção coletiva nº. SC 000496/2019, uma vez que ele abrange o território de Florianópolis, conforme mostra a cláusula segunda (Doc. inc),

O certame impugnado por não observou com atenção as regras trabalhistas vigentes, uma vez que haverá severa redução no valor do salário pago atualmente aos funcionários.

Aqui, deve-se utilizar como parâmetro o princípio da irredutibilidade salarial, ou seja, não se admite que haja uma redução drástica no salário dos operadores.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Como não há acordo coletivo que abranja o município de Imbituba, a redução salarial é inconstitucional.

Atualmente, conforme dados do caged, um operador de balanças rodo viárias na cidade de Imbituba ganha em média R\$1.695,43, com jornada de 44 horas semanais.

Ou seja, não há qualquer motivo para uma diferença tão discrepante.

Philippe Oening Pickler

OAB/SC 47977

(48) 99966-2669

phillpickler@gmail.com



PHILIPPE O. PICKLER

ADVOGADO

2.2 – DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

O edital no item 2, estabelece que, “no que tange ao número de postos de trabalhos, com a atual estrutura são necessários dois postos de trabalho de trabalho 24 horas ininterruptas” (Pág. 18)

Para manter todos os postos de trabalho, o edital o número de 5 funcionários por dia por cada posto de trabalho, o que torna a execução do serviço praticamente impossível, uma vez que qualquer imprevisto com um dos trabalhadores, não haverá um funcionário disponível para suprir.

3 Levando-se em consideração a escala 5x1, se um funcionário adoecer ou experimentar qualquer outra dificuldade, não haverá como suprir a ausência do mesmo macular a escala de trabalho prevista no edital sem prejudicar o descanso de outro funcionário.

Portanto, para o exato e bom cumprimento de dar atenção aos 2 postos de trabalho, por 24 horas ininterruptas, deve-se garantir o número mínimo de 6 funcionários por posto de trabalho.

2.3 - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS PARTICIPANTES

Verifica-se no termo de referência, no ponto que trata do perfil mínimo para desempenhar as funções de balanceiro, que o edital é abrangente em excesso ao descrever quem tem o perfil mínimo:

Pois bem, ao permitir que assistentes administrativos, digitadores e afins participem, o edital não leva em consideração a

Philippe Oenning Pickler

OAB/SC 47977

(48) 99966-2669

phillpickler@gmail.com



PHILIPPE O. PICKLER

ADVOGADO

relevância da função, que deve ser exercida por alguém tenha perfil técnico.

Não há como expandir as categorias habilitadas a exercer a função sem prejudicar a qualidade do serviço.

3 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer à Vossa Senhoria que receba e de provimento a impugnação do edital pregão nº. 042/2019, a fim de sanar as irregularidades apontadas, com a publicação de novo edital.

4

CONTROLLERPORT
Prestadora de Serviços Ltda.-
CNPJ 05.231.688/0001-34

Teobaldo Ilha Tatsch
Sócio Administrador

CONTROLLERPORT
Prestadora de Serviços Ltda.-ME
CNPJ 05.231.688/0001-34

Marcelo Geremias Jorge
Sócio Administrador

Philippe Oenning Pickler

OAB/SC 47977

(48) 99966-2669

phillpickler@gmail.com